

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XI • Edição Nº 2.557 • terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.870, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Corumbá/MS para exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Corumbá/MS, para o exercício financeiro de 2023, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 966.129.400,00 (Novecentos e sessenta e seis milhões e cento e vinte e nove mil e quatrocentos reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 659.827.600,00 (Seiscentos e cinquenta e nove milhões e oitocentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 306.301.800,00 (trezentos e seis milhões e trezentos e um mil e oitocentos reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatórias, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação por ato próprio, nos termos da norma vigente.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o

seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	856.342.610,27
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	149.355.060,27
Receita de Contribuições	38.801.550,00
Receita Patrimonial	23.011.300,00
Receita de Serviços	112.000,00
Transferência Correntes	641.334.200,00
Outras Transferências Correntes	3.728.500,00
2. Receitas Intraorçamentárias	54.117.550,00
Receita de Contribuições	21.567.550,00
Outras Receitas Correntes	32.550.000,00
3. Receita de Capital	133.189.900,00
Operação de Crédito	100.900.000,00
Alienação de Bens	3.000,00
Transferência de Capital	32.286.900,00
4. Deduções da Receita	-77.520.660,27
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-73.640.000,00
Renúncia	-3.880.660,27
TOTAL	966.129.400,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Marcelo Nunes Araújo
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	José Tadeu Vieira Pereira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.557 • terça-feira, 20 de Dezembro de 2022



ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	737.475.700,00
Despesa de Capital	200.246.600,00
Reserva de Contingência	28.407.100,00
TOTAL	966.129.400,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Corumbá	27.375.450,00
Secretaria Municipal de Educação	195.044.500,00
FUNDEB	115.000.000,00
Fundo Municipal de Educação	80.044.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	186.640.700,00
Fundo Municipal de Saúde	186.640.700,00
Secretaria Municipal de Governo	62.289.200,00
Gabinete do Prefeito	777.800,00
Procuradoria Geral do Município	1.774.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	26.500,00
Secretaria Municipal de Governo	21.985.500,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico	5.000,00
Controladoria Geral do Município	514.500,00
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	201.000,00
Fundação da Cultura e do Patrimônio Hist. De Corumbá	11.458.500,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	2.415.000,00
Fundo Especial da Procuradoria do Município	600.000,00
Fundação de Meio Ambiente do Pantanal	6.036.000,00
Fundo de Invest. Culturais Pantanal - FIC/PANTANAL	263.000,00
Fundação de Turismo do Pantanal	3.481.500,00
Fundo Municipal de Turismo	22.500,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	4.212.000,00
Fundação de Esportes de Corumbá	7.209.400,00
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	1.307.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	38.845.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	20.707.000,00
Agência Municipal Portuária - AGEMP	2.000.000,00
Auditoria Geral do Município	16.138.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	22.293.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	5.532.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	13.773.000,00
Fundo Municipal dos Dir. da Criança e do Adolescente	1.461.500,00
Fundo Municipal da Pessoa Idosa	1.374.500,00
Fundo Municipal da Juventude de Corumbá	12.000,00
Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência	140.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos	266.873.000,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos	250.541.500,00
Agência Municipal de Trânsito e Transporte	9.185.500,00
Fundo Munic. De Preserv. Do Pat. Hist. E Cult. Corumbá	5.643.500,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	113.000,00
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos	1.389.500,00
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Sustentável	8.936.050,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário	3.550,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	7.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	8.925.500,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	17.139.900,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	17.099.900,00
Fundo Municipal de Segurança Pública	4.000,00
Fundo Municipal Antidrogas - FUMDROGAS	36.000,00
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	1.604.000,00
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	139.088.600,00
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	47.133.500,00
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	91.955.100,00
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores	
TOTAL	966.129.400,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 Legislativa	27.375.450
03 Essencial à Justiça	2.374.000
04 Administração	131.489.300
06 Segurança Pública	17.103.900
08 Assistência Social	24.744.000
09 Previdência Social	75.510.000
10 Saúde	186.640.700
12 Educação	195.044.500
13 Cultura	17.360.000
14 Direitos da Cidadania	1.508.000
15 Urbanismo	128.022.500
16 Habitação	4.875.500
17 Saneamento	22.519.000
18 Gestão Ambiental	2.745.500
20 Agricultura	3.060.050
22 Indústria	1.304.500
23 Comércio e Serviços	3.517.000
25 Energia	8.480.500
26 Transporte	68.067.000
27 Desporto e Lazer	7.838.400
28 Encargos Especiais	8.142.500
99 Reserva de Contingência	28.407.100
TOTAL	966.129.400,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL



ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Fundo Municipal de Saúde	186.640.700,00
Fundo Municipal de Assistência Social	13.773.000,00
Fundação de Esporte de Corumbá - FUNEC	7.209.400,00
Fundo Municipal de Investimento Social	2.415.000,00
Fundo Mun. Previdência Social de Serv. Mun. de Corumbá	91.955.100,00
Fundo Municipal de Educação	80.044.500,00
Fundo Munic. dos Dir. da Criança e do Adolescente	1.461.500,00
Fundo Municipal de Turismo	22.500,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	4.212.000,00
Fundo Mun. Preserv. Patr. Hist. Cultural de Corumbá	5.643.500,00
Fundo Especial da Procuradoria do Município	600.000,00
Fundo Municipal Antidrogas - FUMDROGAS	36.000,00
FUNDEB	115.000.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	113.000,00
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	201.000,00
Fundo de Invest. Cult. Do Pantanal - FIC/Pantanal	263.000,00
Secretaria Municipal de Governo	25.078.300,00
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal	6.036.000,00
Fundação de Turismo do Pantanal	3.481.500,00
Câmara Municipal de Corumbá	27.375.450,00
Fundação da Cultura e do Pat. Hist. de Corumbá	11.458.500,00
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	36.845.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura E Serv. Públicos	250.541.500,00
Agência Municipal Portuária - AGEMP	2.000.000,00
Secretaria Munic. de Desenvolvimento Econ. e Sustentável	8.925.500,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico	5.000,00
Fundo Municipal da Pessoa Idosa	1.374.500,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário	3.550,00
Fundo Municipal de Segurança Pública	4.000,00
Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT	9.185.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	5.532.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	17.099.900,00
Fundo Municipal da Juventude de Corumbá	12.000,00
Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência	140.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	7.000,00
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	47.133.500,00
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	1.604.000,00
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	1.307.000,00
Agência Municipal Reguladora de Serviços Públicos	1.389.500,00
TOTAL	966.129.400,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, tendo como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no § 1º deste Artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I - provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do

exercício anterior;

II - provenientes do excesso de arrecadação.

§ 3º As autorizações contempladas no caput deste Artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei do Plano Plurianual - PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 9º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada em 2022.

Parágrafo único - O duodécimo do Legislativo Municipal no exercício de 2022 é de 6% (seis por cento) e será repassado todo dia 20 de cada mês nos termos do inciso II, §2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 10 VETADO

Art. 11 Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Contas/MS.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

MENSAGEM Nº 74/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO GOMES FAÇANHA
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 096/2022, o qual "**Dispõe sobre a Política Municipal de Inovação e institui mecanismos, sistemas e incentivos à inovação no ambiente produtivo e social, no Município de Corumbá, e dá outras providências**", pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

I- RELATÓRIO:

O respectivo Projeto de Lei pretende instituir no âmbito do município de Corumbá, a Política Municipal de Inovação, como instrumento destinado a orientar as atividades do Poder Público local e sua relação com os diversos agentes que compõem o ecossistema municipal de inovação, por meio da criação de sistemas, mecanismos e incentivos.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA:

II - (A) DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO: .

Análise PL especificamente os artigos: 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24.....47

O Projeto de Lei neste sentido cria um Sistema Municipal, um Conselho Municipal, um Fundo Municipal, atribui diversas atribuições a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e aos órgãos setoriais.

Embora meritório o incentivo do Legislativo local, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma diz respeito a atos inerentes à função do poder executivo.

Embora não esteja cristalino na proposta, obviamente as atribuições e imposições contidas no PL competirão ao Executivo, através de seus órgãos governamentais (Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e órgãos setoriais), o que caracteriza interferência nos atos de organização administrativa que, inclusive, **são capazes de gerar despesas não programadas pelo Executivo na lei orçamentária**. Nessa linha, é importante lembrar que, nos termos do artigo 61, § 1º, inc. II, alínea "b", da CF/88, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa para projetos que disponham sobre organização administrativa.

É o que percebemos da análise do art. 10 do PL, que traz a seguinte redação: Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável a coordenação da Política Municipal de Inovação, para isso deverá: coordenar, integrar, participar, sugerir ações, implementar instrumentos, estimular criação, realizar, garantir, promover e organizar.

Imperioso consignar que, a forma de prestação dos serviços públicos é matéria de preponderante interesse do Poder Executivo, já que é a esse Poder que cabe a responsabilidade, perante a sociedade, pela eficiência da Administração.

Para os fins do direito municipal, relevante é a observância das normas previstas na Constituição Federal e Constituição Estadual no que diz respeito à iniciativa para o processo legislativo, uma vez que, em caso de eventual controle



de constitucionalidade, o parâmetro para a análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme preveem os seguintes artigos, vejamos análise das normas:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL MS
Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: VI - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;	Art. 89. Compete privativamente ao Governador do Estado: IX - dispor sobre a estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração estadual;

Sendo assim, a iniciativa do processo legislativo para criação de políticas públicas, funcionamento de serviços municipais e atribuições às secretarias municipais é privativa do Poder Executivo, pois, como assinala Manoel Gonçalves Ferreira Filho "o aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante" (*Do Processo Legislativo, São Paulo, Saraiva, p. 204*).

Por esse motivo, a Constituição Estadual, no inciso IX, do art. 89, conferiu ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre as atribuições da administração pública e, conseqüentemente, sobre os serviços públicos por ela prestados, direta ou indiretamente. Trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória pelos Municípios, em face do artigo 17, da Constituição do Estado, tal como tem decidido o **Supremo Tribunal Federal**:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República - inclusive no que se refere às hipóteses de iniciativa do processo de formação das leis - impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à incondicional observância dos Estados-Membros. Precedentes: RTJ 146/388 - RTJ 150/482" (ADIn nº 1434-0, medida liminar, relator Ministro Celso de Mello, DJU nº 227, p. 45684).

Se a regra é impositiva para os Estados-membros, é indubitosa que também o é para os Municípios, entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

As normas de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo derivam do princípio da separação dos poderes, que nada mais é que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos (Manoel Gonçalves Ferreira Filho, op. cit., pp. 111-112). Se essas normas não são atendidas, como no caso em exame, fica patente a inconstitucionalidade, em face de vício de iniciativa.

Neste sentido, ensinou Hely Lopes Meirelles que se "a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalêsçam de vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais inerentes às suas funções, como não pode delegá-las aquiescer em que o Legislativo as exerça" (Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 7ª ed., pp. 544-545).

Assim sendo, se a Constituição atribuiu ao Poder Executivo a responsabilidade pela prestação dos serviços públicos, é evidente que, pela teoria dos poderes implícitos, a ele deve caber a iniciativa das leis que tratem sobre a matéria. Essa teoria dos poderes implícitos - *implied powers* - surgiu no voto de Marshall, proferido no *leading case* McCulloch versus Maryland, de 1819, afirmando que, quando o Governo recebe poderes no sentido de cumprir certas finalidades estatais, dispõe também, implicitamente, dos meios necessários de execução. "Se o governante tem atribuições para praticar certos atos, cabe-lhe igualmente exercer aquelas que possibilitem seu exercício" (Caio Mário da Silva Pereira, em "Pareceres do Consultor-Geral da República", v. 68, pp. 99-100).

II - (B) DAS DESPESAS SEM INDICAÇÃO DE FONTE DE RECURSO E ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

O PL não fora instruído com o mínimo de detalhamento de seu impacto orçamentário, inclusive, para que o Poder Executivo possa analisar se existe ou não possibilidade de sua implementação, sem ferir o orçamento já construído para o exercício de 2023.

Explica-se que o Projeto de Lei além de impor diversas obrigações e atribuições as Secretarias Municipais, órgãos integrantes do Executivo, gerará gastos não previstos pelo Poder Executivo, provocando mais uma inconstitucionalidade objetiva da norma por patente violação do artigo 167, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que tem escopo normativo fielmente reproduzido no artigo 165, I e II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, *in verbis*:

São vedados:

- I - início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;"

Ainda, verificou-se que Projeto de Lei ora apreciado não indicou a fonte de financiamento para suportar as despesas para cumprimento e desenvolvimento da atividade. Sobre o tema, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000), menciona que:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Apenas por amor ao debate, ainda é necessário comentar que o artigo de Lei Municipal impugnado desrespeita o artigo 129, da Lei Orgânica do município de Corumbá, *in verbis*:

Art. 129 Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Neste sentido, em que pese a louvável intenção do Parlamento municipal em promover a qualidade de vida e instituir uma política sólida, a inconstitucionalidade dos dispositivos do Projeto fica evidente, uma vez que traz um conjunto de ações e atribuições que impõe, inclusive, reserva de orçamento para tanto.

II - (C) CRIAÇÃO DE FUNDOS: FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

O art. 18 do PL institui o Fundo Municipal de Inovação.

De acordo com o art. 71 da Lei n. 4.320/64, "constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação". Já o art. 72 do mesmo dispositivo legal dispõe que a aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Neste íterim, a instituição de fundo depende de autorização legislativa (art. 167, IX, Constituição Federal), demonstrando que o Projeto de Lei viola o princípio da separação de poderes porque agride a reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, considerando que a instituição de fundos depende de autorização legislativa (art. 165, IX, Constituição Estadual), e que estes devem ser compreendidos na lei orçamentária anual (art. 160, § 4º, I, Constituição Estadual), cuja iniciativa legislativa pertence ao Chefe do Poder Executivo (art. 160, II, Constituição Estadual), e sendo essas disposições aplicáveis aos Municípios, resulta incontestável interpretação sistemática conclusiva de que essa reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo se estende à instituição de fundos.

Imperioso consignar que, a autorização legislativa não se confunde com lei autorizativa, devendo aquela primar pela observância da reserva de iniciativa. Ainda que a lei contenha autorização (lei autorizativa) ou permissão (norma permissiva), padece de inconstitucionalidade. Em essência, houve invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas na lei.

Visando melhor instruir o presente veto, trazemos a baila, lição doutrinária abalizada, analisando a natureza das intrigantes leis autorizativas, especialmente quando votadas contra a vontade de quem poderia solicitar a autorização, ensina que:

"(...) insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...'. O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Sérgio Resende de Barros. "Leis Autorizativas", in Revista da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, ago/nov 2000, p. 262).

Este é o entendimento do E. STF, sob a argumentação da natureza autorizativa da norma e da inércia na execução da lei não elide a conclusão de sua inconstitucionalidade. Essa questão foi bem examinada pela Suprema Corte que assim manifestou:

"5. Não é tolerável, com efeito, que, como está prestes a ocorrer neste caso, o Governador do Estado, à mercê

das veleidades legislativas, permaneça durante tempo imprevisível com uma lei inconstitucional a tiracolo, ou, o que o seria ainda pior, seja compelido a transmiti-la a seu sucessor, com as conseqüências de ordem política daí derivadas” (STF, ADI-MC 2.367-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Mauricio Corrêa, 05-04-2001, v.u., DJ 05-03-2004, p. 13).

Visando melhor fundamentar o presente veto, e por amor ao debate, colecionamos ensinamento jurídico constante no voto do Ministro Celso de Mello na ADI nº 776 MC, “a reserva da administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo”, in verbis:

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.” (ADI 1391 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/1996, DJ 28-11-1997 PP62216 EMENT VOL-01893-01 PP-00172).

Assim sendo, para o devido atendimento às determinações citadas no Projeto de Lei ora apresentado deveria constar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro a ser causado pela implementação de tal medida.

Por fim, instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município por meio do Parecer Jurídico nº. 1.144/2022 manifestou pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei em comento.

III. DISPOSITIVO FINAL

Assim, embora sejam admiráveis a justificativa e os termos do PL, diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, nos termos dos tópicos deste, razão pela qual apresento veto integral e total ao Projeto de Lei em questão, rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

Destacamos que, nada impede, contudo, que a proposta seja remetida ao Executivo sob a forma de indicação, com base no artigo 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbá, para que, pela via política, o Prefeito apresente no âmbito de sua competência o projeto ao Legislativo, afastando assim, a ocorrência do vício de iniciativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

M E N S A G E M Nº 75/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO GOMES FAÇANHA
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 098/2022, o qual “**Dispõe de Parceria Público-Privado, para permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos no âmbito do Município de Corumbá e dá outras providências**”, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

I- RELATÓRIO:

O respectivo Projeto de Lei pretende instituir no âmbito do município de Corumbá, Parceria Público-Privado, para permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos no âmbito do Município de Corumbá.

Sem embargo dos louváveis propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, pelas razões que passo a expor.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA:

II A) DA EXISTÊNCIA DE NORMA VIGENTE:

O Projeto de Lei institui política já existente no município de Corumbá, vejamos a Lei Municipal nº 2.397, de 23 de maio de 2014, in verbis:

LEI Nº 2.397, DE 23 DE MAIO DE 2014

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a firmar parcerias com empresas privadas que tenham interesse em colocar placas de identificação, lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município, sem gerar qualquer ônus a Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

Artigo 2º As Empresas privadas, com contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva a sua parceira em

todas as placas e recipientes que forem instalados.

Importante consignar que, instada a manifestar-se, a Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT ressaltou a existente da Lei 2.397, de 23 de maio de 2014 e também já regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 2.194. Na mesma esteira, manifestou-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Com tais apontamentos, o projeto mostra-se contrário ao interesse público, pois, trata de matéria já legislada no âmbito do Município de Corumbá.

II B) DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO:

O Projeto de Lei dispõe que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, deverá apresentar planta de localização das áreas urbanas onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda para casa empresa interessada.

Embora meritório o incentivo do Legislativo local, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma diz respeito a atos inerentes à função do poder executivo.

Embora não esteja cristalino na proposta, obviamente as atribuições e imposições contidas no PL competirão ao Executivo, através de seus órgãos governamentais (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos), o que caracteriza interferência nos atos de organização administrativa que, inclusive, **são capazes de gerar despesas não programadas pelo Executivo na lei orçamentária.** Nessa linha, é importante lembrar que, nos termos do artigo 61, § 1º, inc. II, alínea “b”, da CF/88, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa para projetos que disponham sobre organização administrativa.

Por esse motivo, a Constituição Estadual, no inciso IX, do art. 89, conferiu ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre as atribuições da administração pública e, consequentemente, sobre os serviços públicos por ela prestados, direta ou indiretamente. Trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória pelos Municípios, em face do artigo 17, da Constituição do Estado, tal como tem decidido o **Supremo Tribunal Federal:**

“O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República - inclusive no que se refere às hipóteses de iniciativa do processo de formação das leis - impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à incondicional observância dos Estados-Membros. Precedentes: RTJ 146/388 - RTJ 150/482” (ADIn nº 1434-0, medida liminar, relator Ministro Celso de Mello, DJU nº 227, p. 45684).

Se a regra é impositiva para os Estados-membros, é indubitosa que também o é para os Municípios, entendimento já consolidada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Tanto o é que, a própria Lei Orgânica do Município de Corumbá dispõe o que segue:

Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;

Neste sentido, em que pese a louvável intenção do Parlamento municipal em promover diretrizes para o desenvolvimento local, a inconstitucionalidade dos dispositivos do Projeto fica evidente, uma vez que impõe obrigações para unidades administrativas do Poder Executivo municipal.

III. DISPOSITIVO FINAL

Assim, embora sejam admiráveis a justificativa e os termos do PL, diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal e contrário ao interesse público, nos termos dos tópicos deste, razão pela qual apresento veto integral ao Projeto de Lei em questão, rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

M E N S A G E M Nº 76/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO GOMES FAÇANHA
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº. 111/2022, o qual “**Estima receita e fixa a despesa do Município de Corumbá, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências**”, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

A proposição estabeleceu emendas modificativas ao projeto apresentada pelo Poder Executivo referente ao orçamento para o próximo exercício financeiro.

O trabalho parlamentar de análise à estimativa de receita e fixação de despesa para o ano vindouro rendeu bons frutos, demonstrando a cautela do Poder Legislativo no trato da coisa pública.



Entretanto, a emenda proposta altera o art. 10, dando nova redação ao mesmo dispositivo, acrescentando de mais um parágrafo, propondo a seguinte redação:

Art. 10 Fica assegurado o montante correspondente à R\$ 0,4%, (quatro décimo por cento), das Receitas Correntes Líquidas realizadas pelo Exercício Financeiro do Ano Anterior, a serem destinados, proporcionalmente, aos membros integrantes do Poder Legislativo para atendimento das emendas parlamentares, conforme demanda individual de execução.

§1º É obrigatório a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o Caput deste artigo, em montante correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) das receitas Correntes Líquidas, realizadas no Exercício Financeiro anterior, sendo que a metade deste percentual está destinado, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde, conforme definido na Constituição Federal do Brasil.

§2º Os recursos necessários para atendimento do disposto no caput deste artigo deverão ser subtraídos do valor fixado na reserva de contingência.

Neste sentido, a modificação proposta pelo Poder Legislativo fere o princípio constitucional da exclusividade orçamentária.

Princípio orçamentário clássico, advindo da Constituição Federal, onde estabelece que, a lei orçamentária não conterá matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa. No ordenamento jurídico vigente o princípio se acha consagrado no art. 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 - que enumera, didaticamente, o conteúdo e a forma da Proposta Orçamentária - e culminado com o art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

Materia já assentada pela Corte do E. Supremo Tribunal Federal, vejamos decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2680/RS, in verbis:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Emenda Constitucional 30, de 6 de março de 2003, que alterou o parágrafo 4º do artigo 149 da Constituição Estadual, bem como a ele acrescentou os parágrafos 11 e 12. 3. **Violação ao art. 165, § 8º, da Constituição Federal. Inconstitucionalidade da norma que determina a execução obrigatória de orçamento elaborado com participação popular, inserida no § 4º do artigo 149 da Constituição Estadual.** 5. Vinculação da vontade popular na elaboração de leis orçamentárias contraria a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Precedentes, jurisprudência e doutrina. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (STF - ADI: 2680 RS, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/05/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 16/06/2020). **Grifo nosso.**

Sendo assim, no que tange à obrigatoriedade da execução do orçamento, conforme aprovado, avulta sua incompatibilidade com o art. 165, §8º CF/88, em si, quer com o próprio sistema adotado pela Constituição de 1988, do qual desponta a índole prospectiva e autorizativa da lei orçamentária, sujeita aos mais diversos fluxos ao longo do exercício.

Ademais, contraria o disposto no inciso II do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo o qual a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

Noutro giro, ressalta-se que não foram apresentados os projetos com a devida destinação, fins operacionalizar a emenda imposta pelo Art. 10 e parágrafos, situação que viola os princípios da transparência, da moralidade, da impessoalidade, e da eficiência do gasto público, listados no art. 37 da Constituição Federal. Pela mesma razão, afronta também o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O que é condição *sine qua non* para a perfeita execução orçamentária dos valores destinados a atender aos aportes financeiros fixados.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que apresentamos o **VETO PARCIAL** à emenda modificativa do art. 10 e parágrafos do Projeto de Lei nº. 111/2022, por flagrante inconstitucionalidade e contrariedade do interesse público, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ**

REPUBLICAÇÃO: Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá nº 2.556, de 19/12/2022.

DECRETO Nº 2.888, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE para o mandato do quadriênio 2023-2026.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município, **D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam designados como membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE para o mandato do quadriênio 19/12/2023 a 19/12/2026:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	SUPLENTE
Maria Zilda de Souza Leite	Regina de Almeida Holanda Nanni

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO	
TITULAR	SUPLENTE
Rejane Rosa Aparecida do Valle	Wilson Dias de Amorim
Waldely Andrade Sales	Vicentina Maria da Silva

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	
TITULAR	SUPLENTE
Tainá Marques Montenegro Baiaroski	Marisa Esposito Nogueira de Lima
Gelsimar Cunha dos Santos	Milena Campos Leite

SOCIEDADE CIVIL	
TITULAR	SUPLENTE
Luciana de Araújo Ramires	Maria de Lourdes da Silva
Ênio da Nobrega	Marinilda Rosália Simões

Art. 2º A designação para o Conselho de Alimentação Escolar - CAE não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município.

Art. 3º A prestação dos trabalhos realizados pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE é considerado serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá**

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 502, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **LAÍS DO NASCIMENTO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAG 02, na Superintendência da Escola de Governo da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá**

BOLETIM DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Processo - nº 27.405/2022 - Carta Convite nº 03/2022 Contrato Administrativo Nº 048/2021 - SMISP. Contratada: AC7 CONSTRUTORA & PROJETO LTDA. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria para elaboração de projeto estrutural para recuperação do Cais do Porto, no Município de Corumbá/MS
Cláusula Primeira - O objetivo do presente aditivo contratual é a prorrogação dos prazos de execução e vigência contratual em 30(trinta) dias, sem reflexo financeiro, contados a partir do encerramento dos prazos estipulados anteriormente, conforme justificativa técnica e manifestação jurídica constante nos autos do Processo Administrativo nº 27405/2022 - Carta Convite nº 03/2022. Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las. Cláusula Terceira - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei 8.666/93 e suas alterações .
Data da Assinatura: 05/12/2022
Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e

Serviços Públicos / AC7 CONSTRUTORA & PROJETO LTDA.

TERMO HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

A Diretora Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 7313/2020, HOMOLOGAR/ADJUDICAR o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 27/2022, cujo objeto é: Contratação de empresa para construção de letreiro "Eu Amo Corumbá" em pontos turísticos - Porto Geral, Cristo Rei do Pantanal, Estrada Parque BR262, Entrada da Cidade e Rotatória da Fronteira na Avenida Ramão Gomes, no município de Corumbá/MS, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal, a proposta da Empresa AC7 Construtora & Projeto Ltda, inscrita no CNPJ nº. 43.982.732/0001-37, sendo o valor total de R\$ 225.872,17 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e dezessete centavos).

Data de Assinatura: 19/12/2022.

Assina: Elisângela Sienna da Costa Oliva - Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Município de Corumbá/MS, torna público, através da Gerência Executiva de Licitações de Obras - GELIC, que fará realizar a abertura da licitação abaixo relacionada, com os licitantes nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações. CONVITE nº 09/2022 - Processo nº 34.913/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS DE E MANUTENÇÃO NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA E DA PRAÇA DO PORTO GERAL, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. Data da Abertura: 28 de Dezembro de 2022, às 10h00min. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, sala de licitação 1º andar - GELIC, situada à Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá/MS ou pelo E-mail: licitacoescorumbams@gmail.com ou Telefone: (67) 3234-3544. Corumbá/MS, 20 de dezembro de 2022.

Thamiris Lemos Franco Gonçalves - Presidente da GELIC.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34284/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022, ATA Nº 09/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS por intermédio da FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL e a empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A, CNPJ; 83.483.230/0001-86.

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada em locação de equipamento de informática (impressoras), com fornecimento de insumos, para atender as demandas das Secretarias, Fundações e Agências da Prefeitura Municipal de Corumbá.

VALOR: R\$ 43.320,00 (Quarenta e Três Mil Trezentos e Vinte Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.94 - FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

2794.04.123.0104.4150 - GERIR A FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

960 - FICHA ORÇAMENTÁRIA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 08/12/2022.

ASSIM: Sra. Ana Cláudia Moreira Boabaid- Diretora Presidente da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal e - Sr. José Nauro Selbach Junior - Selbetti Tecnologia S.A.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 33/2021,

Pelo presente instrumento de 1º Aditivo Contratual, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada por sua Secretária, BEATRIZ SILVA ASSAD, e a empresa MAIS SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS, já qualificada anteriormente nos autos, anuem aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 33/2021, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada aos autos do processo nº 2831/2021, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas.

Corumbá-MS, 10 de Novembro de 2022.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretário Municipal de Saúde e EMPRESA MAIS SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 34/2021,

Pelo presente instrumento de 1º Aditivo Contratual, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada por sua Secretária, BEATRIZ SILVA ASSAD, e a empresa MOUSSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, já qualificada anteriormente nos autos, anuem aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 34/2021, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação

apresentada aos autos do processo nº 2831/2021, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas.

Corumbá-MS, 10 de Novembro de 2022.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretário Municipal de Saúde e EMPRESA MOUSSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2019

Pelo presente instrumento de Quarto Termo Aditivo Contratual, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua titular Beatriz Silva Assad, e a empresa CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, já qualificados anteriormente nos autos, anuem em aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 62/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos do processo nº 48507/2018, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam..

Corumbá-MS, 04 de Novembro de 2022.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretário Municipal de Saúde e EMPRESA CERDIL - CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2019

Pelo presente instrumento de Quarto Termo Aditivo Contratual, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua titular Beatriz Silva Assad, e a empresa PRONTOCLIN MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, já qualificados anteriormente nos autos, anuem em aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 63/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos do processo nº 48507/2018, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam.

Corumbá-MS, 04 de Novembro de 2022.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretário Municipal de Saúde e EMPRESA PRONTOCLIN MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.

Extrato do Contrato nº 03/2022 - SEFIN - Processo nº 6.208/2022.

Partes: Município de Corumbá - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e a Empresa Selbetti Tecnologia S/A.

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em locação de equipamento de informática (impressoras), com fornecimento de insumos, para atender as demandas das Secretarias, Fundações e Agências da Prefeitura Municipal de Corumbá.

Valor Global: 317.100,00 (Trezentos e Dezessete Mil e Cem Reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

35.00 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

35.10 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

04.122.0104.4071 - Gerenciamento das Atividades da Gestão Administrativa

3.3.90.40.99- Outros serviços de TIC

Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 10/12/2022.

Assinam: Luiz Henrique Maia de Paula - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e a Empresa Selbetti Tecnologia S/A.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE ADESÃO Nº 25/2022 - SMS

Processo: 2.831/2021

Credenciamento 04/2021.

Termo de Rescisão Amigável ao Termo de Adesão 25/2022, que fazem entre si, de um lado, como contrante, a Secretaria Municipal De Saúde, e de outro lado, como contratada, o Prestador JOÃO PEDRO VALLADÃO DE PAULA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Termo de Adesão nº 32/2021, em razão da solicitação da contratada, em conformidade com a Cláusula 11, item II, letra a) do Edital de Credenciamento nº 04/2021-SMS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no Inciso XIV do Argo 78 e no Inciso II do Argo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e o Edital de Credenciamento nº 04/2021-SMS do Processo 2831/2021 e alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o Termo de Adesão, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer tulo e em qualquer época, relativamente às obrigações



contratuais assumidas.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial.

Data da Assinatura: 13/10/2022

Assinam: Sra. BEATRIZ SILVA ASSAD - Secretária Municipal de Saúde e Sr. JOÃO PEDRO VALLADÃO DE PAULA.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE ADESÃO Nº 27/2022 - SMS

Processo: 2.831/2021

Credenciamento 04/2021.

Termo de Rescisão Amigável ao Termo de Adesão 27/2022, que fazem entre si, de um lado, como contrante, a Secretaria Municipal De Saúde, e de outro lado, como contratada, o Prestador JOÃO PAULO DE SOUZA RAINHA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Termo de Adesão nº 32/2021, em razão da solicitação da contratada, em conformidade com a Cláusula 11, item II, letra a) do Edital de Credenciamento nº 04/2021-SMS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no Inciso XIV do Argo 78 e no Inciso II do Argo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e o Edital de Credenciamento nº 04/2021-SMS do Processo 2831/2021 e alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o Termo de Adesão, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer tulo e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial.

Data da Assinatura: 13/10/2022

Assinam: Sra. BEATRIZ SILVA ASSAD - Secretária Municipal de Saúde e Sr. JOÃO PAULO DE SOUZA RAINHA.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição nº 2.554 de 05/12/2022, Pág. 3.

Retifica-se por incorreção referente ao 2º Termo aditivo do Contrato nº 011/22 - do Processo nº 22.500/2021.

Onde se lê: (...) " Extrato do primeiro termo aditivo..."

Leia se: (...) " Extrato do segundo termo aditivo..."

As demais condições permanecem inalteradas

Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº105/2022 - Processo nº 17.375/2022

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica a Contratação de serviço especializado para locação de equipamentos de controle de acesso (catracas eletrônicas), incluindo instalação, software, treinamento, manutenção, suporte técnico e o fornecimento dos demais insumos necessários ao funcionamento adequado, para atender as novas instalações do Pronto Socorro Municipal. Empresa vencedora CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELÓGIO DE PONTO EIRELI (15385833000195) com o lote: 1 no valor total de R\$71.640,00 (setenta e um mil e seiscentos e quarenta reais). Corumbá, 20 de dezembro de 2022.

Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiyama / Pregoeiro.

Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34296/2022.

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.483.230/0001-86.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de equipamento de informática (impressoras), com fornecimento de insumos, para atender as demandas das unidades administrativas vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, independente do prazo de garantia, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posterior alterações.

PREÇO: O valor global do presente contrato é de R\$ 351.060,00 (Trezentos e cinquenta e um mil e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.4292 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0101.2635 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB

08.244.0101.8667 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - BPSB

08.244.0101.2636 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0101.2637 - BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA - GBF

33.90.40.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.4210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

08.122.0101.2560 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

33.90.40.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação

fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei nº 8.666/93 e alterações.

ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Os produtos, objeto deste contrato, deverá ser prestado no município de Corumbá-MS, após a sua assinatura, nas unidades administrativas vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, devidamente especificados no Termo de Referência (anexo I" A"), parte integrante deste edital.

GESTOR E FISCAL: Ficará designado a servidora Laura Helena Midon Fonseca, matrícula nº 6930 para exercer a função de Gestor do Contrato e o servidor Jefferson dos Santos Pimenta, matrícula nº 9229, para exercer a função de Fiscal do Contrato.

Corumbá, MS. 08 de dezembro de 2022.

Assinam: Amanda Cristiane Balancieri Iunes- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Selbetti Tecnologia S.A.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial do Município nº 2.515 - de 18/10/2022, pág. 03.

Retifica-se por incorreção referente ao Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação do Processo nº 285/2022.

Onde se lê: (...) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Leia-se: (...) SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa o prazo de vida útil e a taxa anual de depreciação dos bens imóveis do Município de Corumbá (MS).

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e art. 65, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2020 c.c art. 2º do Decreto n.º 2.657/2021, e tendo em vista o Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. A quota de depreciação a ser registrada na escrituração da pessoa jurídica, como custo ou despesa operacional, será determinada com base nos prazos de vida útil e nas taxas de depreciação de bens imóveis do Município de Corumbá, constantes na tabela abaixo:

Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
Edificações	25	4%

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá (MS), 20 de dezembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 445/2022.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, resolve,

CONCEDER

Art. 1º À servidora **FATIMA ALE EL SEHER**, Profissional de Educação, matrícula 4930, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para capacitação docente por 01 (um) ano, de 14/03/2022 a 13/03/2023, de acordo com a Lei nº 1933/2006 e LC 150/2012, com ônus para o Município, conforme processo nº 9216/2022 de 30/03/2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 14/03/2022.

Corumbá, MS, 15 de dezembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 446/2022.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I- ALEXANDRA CARNEIRO DUARTE, matrícula 8976, Técnica de Saúde Pública I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias, com início em 02/12/2020 e término em 08/12/2020, conforme processo nº 28566/2020 de 22/12/2020;

II- ANA LÚCIA DE VASCONCELLOS PEREIRA, matrícula 9302, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias, com início em 23/12/2020 e término em 06/01/2021, conforme processo nº 28916/2020 de 28/12/2020;

III- ANA PAULA PEREIRA DA SILVA CARDOSO, matrícula 8738, Técnica de Saúde Pública II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 12 (doze) dias, com início em 24/08/2020 e término em 04/09/2020, conforme processo nº 27543/2020 de 09/12/2020;

IV- ANDERSON DA SILVA MONTEIRO, matrícula 6083, Técnico de Saúde Pública II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 08 (oito) dias, com início em 23/07/2020 e término em 30/07/2020, conforme processo nº 27483/2020 de 09/12/2020;

V- CINTIA CRISTINA NEVES URQUIZA, matrícula 4085, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias, com início em 14/09/2020 e término em 18/09/2020, conforme processo nº 27464/2020 de 09/12/2020;

VI- DORIVAL BARROS JUNIOR, matrícula 13046, Agente de Atividades de Saúde I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias, com início em 28/07/2020 e término em 03/08/2020, conforme processo nº 27534/2020 de 09/12/2020;

VII- EDINEIA SANTANA FELIX, matrícula 6831, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 08 (oito) dias, com início em 31/08/2020 e término em 07/09/2020, conforme processo nº 27539/2020 de 09/12/2020;

VIII- FABRICIO SALAZAR DE SOUZA, matrícula 4098, Agente de Serviços Operacionais I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias, com início em 02/10/2020 e término em 16/10/2020, conforme processo nº 27480/2020 de 09/12/2020;

IX- FERNANDA PALONI VARANDA CALABRIA, matrícula 13452 e 2844, Cirurgiã-dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 09 (nove) dias, com início em 30/11/2020 e término em 08/12/2020, conforme processo nº 27834/2020 de 11/12/2020;

X- GENY LIA ALMARAZ GUERRERO DE AMORIM, matrícula 5813, Agente de Serviços Institucionais II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 20 (vinte) dias, com início em 14/12/2020 e término em 02/01/2021, conforme processo nº 28923/2020 de 28/12/2020;

XI- KARINA CRIVELINI, matrícula 5251, Especialista de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 25/11/2020 e término em 09/12/2020, conforme processo nº 26844/2020 de 01/12/2020;

XII- LUIZ MARIO AMARAL DA SILVA, matrícula 6565, Profissional de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 20 (vinte) dias, com início em 24/08/2020 e término em 12/09/2020, conforme processo nº 27499/2020 de 09/12/2020;

XIII- MARCELO EDUARDO PIRES GUEDES, matrícula 2143, Técnico de Saúde Pública II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 14 (quatorze) dias, com início em 14/07/2020 e término em 27/07/2020, conforme processo nº 27482/2020 de 09/12/2020;

XIV- MARIA ODETE BEJARANO GUIMARÃES, matrícula 10453, Técnica de Atividades Institucionais II, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, 14 (quatorze) dias, com início em 26/11/2020 e término em 09/12/2020, conforme processo nº 27909/2020 de 14/12/2020;

XV- MERCY RAMOS GOMES, matrícula 5601, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 10/12/2020 e término em 08/01/2021, conforme processo nº 27920/2020 de

14/12/2020;

XVI- RUZUMAR CAMPOS ECHEVERRIA, matrícula 4083, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 15 (quinze) dias, com início em 06/12/2020 e término em 20/12/2020, conforme processo nº 27917/2020 de 14/12/2020;

XVII- SILVANA PADILHA DE AMORIM, matrícula 6605, Técnico de Saúde Pública II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias, com início em 05/12/2020 e término em 03/01/2021, conforme processo nº 27565/2020 de 09/12/2020;

XVIII- SIMONE DE AMORIM PADILHA, matrícula 7997, Técnica de Atividades Organizacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias, com início em 27/12/2020 e término em 02/01/2021, conforme processo nº 29213/2020 de 30/12/2020;

XIX- WALTER NUNES RODRIGUES, matrícula 6920, Agente de Atividades de Saúde I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias, com início em 31/08/2020 e término em 09/09/2020, conforme processo nº 27545/2020 de 09/12/2020;

Corumbá, MS, 16 de dezembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 447/2022.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I- EDVÂNIA CAMARGO DE ARAÚJO, matrícula 5549, Agente de Atividade Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias, com início em 18/12/2020 e término em 24/12/2020, conforme processo nº 450/2021 de 05/01/2021;

II- GELSON DE AMORIM CUNHA, matrícula 9191, Agente de Serviços Operacionais I, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 08 (oito) dias, com início em 11/01/2021 e término em 18/01/2021, conforme processo nº 1485/2021 de 18/01/2021;

III- GEOVANIA GIL DA COSTA, matrícula 3806, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 04 (quatro) dias, com início em 05/01/2021 e término em 08/01/2021, conforme processo nº 861/2021 de 11/01/2021;

IV- GRAZIELE SANTOS LARANJEIRA GANDARILHO, matrícula 9974, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 07 (sete) dias, com início em 22/01/2021 e término em 28/01/2021, conforme processo nº 2980/2021 de 28/01/2021;

V- HELOISE PEREIRA DA SILVA, matrícula 7174, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias, com início em 14/12/2020 e término em 23/12/2020, conforme processo nº 772/2021 de 08/01/2021;

VI- JACQUELINE NASCIMENTO GONÇALVES, matrícula 9258, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias, com início em 06/01/2021 e término em 20/01/2021, conforme processo nº 773/2021 de 08/01/2021;

VII- JOCIMAR DIAS DE OLIVEIRA, matrícula 7912, Agente de Atividades de Saúde II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias, com início em 17/12/2020 e término em 21/12/2020, conforme processo nº 768/2021 de 08/01/2021;

VIII- LAURA AUXILIADORA MARIA CANDIA RODRIGUES, matrícula 8551, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 14 (catorze) dias, com início em 28/12/2020 e término em 10/01/2021, conforme processos nº 519/2021 de 06/01/2021 e 517/2021 de 06/01/2021;

IX- LETICIA LOBO DA SILVA SANTANA, matrícula 7902, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias, com início em 05/01/2021 e término em 09/01/2021, conforme processo nº 774/2021 de 08/01/2021;



X- LETICIA LOBO DA SILVA SANTANA, matrícula 7902, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias, com início em 24/01/2021 e término em 30/01/2021, conforme processo nº 3072/2021 de 28/01/2021;

XI- LUCELIA LAURA DE FREITAS, matrícula 5967, Técnico de Saúde Pública II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias, com início em 14/01/2021 e término em 12/02/2021, conforme processo nº 1827/2021 de 20/01/2021;

XII- MARCELA FARDIN MONTENEGRO, matrícula 3240, Técnico de Atividades Organizacionais II, lotada na Secretaria Municipal de Governo, 16 (dezesesseis) dias, com início em 29/12/2020 e término em 13/01/2021, conforme processo nº 1465/2021 de 18/01/2021;

XIII- MARCIA MARIA RAMOS DA SILVA, matrícula 2079, Técnico de Saúde Pública II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias, com início em 07/12/2020 e término em 21/12/2020, conforme processo nº 651/2021 de 07/01/2021;

XIV- MARILUCE OGEDA, matrícula 2046, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias, com início em 03/12/2020 e término em 09/12/2020, conforme processo nº 770/2021 de 08/01/2021;

XV- MARJORIE GONÇALVES MARQUES PEREIRA, matrícula 6830, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 14 (quatorze) dias, com início em 28/12/2020 e término em 10/01/2021, conforme processo nº 454/2021 de 05/01/2021;

XVI- MERCY RAMOS GOMES, matrícula 5601, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 19/01/2021 e término em 17/02/2021, conforme processo nº 1812/2021 de 20/01/2021;

XVII- NADJA SANT ANA BISPO DE SOUZA, matrícula 7449, Técnico de Atividades Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 07 (sete) dias, com início em 08/01/2021 e término em 14/01/2021, conforme processo nº 1287/2021 de 14/01/2021;

XVIII- NATALIO DA SILVA PENAZ, matrícula 3214, Auxiliar de Serviços Operacionais II, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 120 (cento e vinte) dias, com início em 23/12/2020 e término em 21/04/2021, conforme processo nº 441/2021 de 05/01/2021;

XIX- NILZA GARCIA DE OLIVEIRA, matrícula 5959, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 13/01/2021 e término em 22/01/2021, conforme processo nº 1100/2021 de 13/01/2021;

XX- RICARDO BOTELHO BATISTA, matrícula 224, Técnico de Saúde Pública II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias, com início em 20/12/2020 e término em 29/12/2020, conforme processo nº 644/2021 de 07/01/2021;

XXI- RODRIGO DALTRO SAMANIEGO, matrícula 10532, Profissional de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias, com início em 18/01/2021 e término em 22/01/2021, conforme processo nº 2571/2021 de 26/01/2021;

XXII- TANIKELLY MARTINS NASCIMENTO BALBUENA, matrícula 9305, Gestor de Relações Institucionais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 14 (quatorze) dias, com início em 16/01/2021 e término em 29/01/2021, conforme processo nº 1864/2021 de 20/01/2021;

XXIII- WANGLEY BENTO DE CAMPOS, matrícula 1479, Profissional de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 08 (oito) dias, com início em 12/12/2020 e término em 19/12/2020, conforme processo nº 650/2021 de 07/01/2021;

XXIV- WANGLEY BENTO DE CAMPOS, matrícula 1479, Profissional de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 14 (quatorze) dias, com início em 11/01/2021 e término em 24/01/2021, conforme processo nº 2607/2021 de 26/01/2021;

Corumbá, MS, 16 de dezembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 448/2022.

DISPOE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa

do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I- ADRIANA MASSRUHA, matrícula 9298, Gestor de Relações Institucionais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 04 (quatro) dias, com início em 26/01/2021 e término em 29/01/2022, conforme processo nº 3110/2021 de 29/01/2021;

II- ANDREA DE SOUZA GOMES, matrícula 2629, Técnico de Saúde Pública I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias, com início em 18/12/2020 e término em 16/01/2021, conforme processo nº 2456/2021 de 25/01/2021;

III- ANDREA DE SOUZA GOMES, matrícula 2629, Técnica em Saúde Pública I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias, com início em 20/01/2021 e término em 18/02/2021, conforme processo nº 2536/2021 de 26/01/2021;

IV- BENEDITA APARECIDA ARRUDA ROMÃO, matrícula 6755, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias, com início em 10/01/2021 e término em 16/01/2021, conforme processo nº 3074/2021 de 28/01/2021;

V- CRISTIANE CORREIA SANTOS, matrícula 12797, Técnico de Saúde Pública I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias, com início em 05/01/2021 e término em 14/01/2021, conforme processo nº 1280/2021 de 14/01/2021;

VI- DAMIANA FARDIN, matrícula 4970, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias, com início em 17/12/2020 e término em 16/03/2021, conforme processo nº 448/2021 de 05/01/2021;

VII- DARINAH FRANCISCA DA SILVA, matrícula 10456, Gestor de Projetos de Desenvolvimento, lotada na Fundação de Turismo do Pantanal, 60 (sessenta) dias, com início em 21/12/2020 e término em 18/02/2021, conforme processo nº 2453/2021 de 25/01/2021;

VII- DIEGO FARIAS ORTIGOZA, matrícula 9593, Técnico de Saúde Pública I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 60 (sessenta) dias, com início em 26/11/2020 e término em 24/01/2021, conforme processo nº 2455/2021 de 25/01/2021;

IX- FERNANDO DA SILVA MEDEIROS, matrícula 9303, Profissional de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 04 (quatro) dias, com início em 12/01/2021 e término em 15/01/2021, conforme processo nº 1671/2021 de 19/01/2021;

X- LUCINETE LOPES DE PAIVA, matrícula 12210, Técnico de Saúde Pública I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias, com início em 04/01/2021 e término em 08/01/2021, conforme processo nº 1875/2021 de 20/01/2021;

XI- LUCYA MARY DA SILVA PINHO, matrícula 3546, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria de Saúde, 40 (quarenta) dias, com início em 31/12/2020 e término em 08/02/2021, conforme processo nº 648/2021 de 07/01/2021;

XII- MARCELENE PINTO DE ARRUDA, matrícula 7882, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 60 (sessenta) dias, com início em 09/01/2021 e término em 09/03/2021, conforme processo nº 2458/2021 de 25/01/2021;

XIII- MARGARIDA BAZAN JIMENEZ, matrícula 1779, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias, com início em 11/01/2021 e término em 17/01/2021, conforme processo nº 1286/2021 de 14/01/2021;

XIV- PAULO GIOVANI MOREIRA DE JESUS, matrícula 8957, Agente de Serviços Operacionais I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 16 (dezesesseis) dias, com início em 17/12/2020 e término em 01/01/2021, conforme processo nº 167/2021 de 04/01/2021;

XV- RODRIGO BATISTA SANTIAGO FILHO, matrícula 13041, Agente de Atividades de Saúde I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias, com início em 22/12/2020 e término em 31/12/2020, conforme processo nº 1876/2021 de 20/01/2021;

XVI- SIMONE DE AMORIM PADILHA, matrícula 7997, Técnico de Atividades Organizacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias, com início em 06/01/2021 e término em 15/01/2021, conforme processo nº 1447/2021 de 18/01/2021;

XVII- WANGLEY BENTO DE CAMPOS, matrícula 1479, Profissional de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 22 (vinte e dois)

dias, com início em 16/12/2020 e término em 06/01/2021, conforme processo nº 649/2021 de 07/01/2021;

Corumbá, MS, 16 de dezembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 449/2022.

SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA GESTANTE PARA SERVIDORAS MUNICIPAIS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, resolve,

CONCEDER:

Licença para repouso a gestante às servidoras abaixo relacionadas, com fulcro no art. 87 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I- ANA MARIA DOS SANTOS SILVA, matrícula 13433, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 24/01/2021 e término em 22/07/2021, conforme processo nº 5804/2021 de 25/02/2021;

II- CARMEM DE QUEIROZ DURAN, matrícula 6741, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10/11/2020 e término em 08/05/2021, conforme processo nº 26335/2020 de 25/11/2020;

III- CLAUDILENE DOS SANTOS MELLO, matrícula 6974, Técnico em Saúde Pública II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 28/11/2020 e término em 26/05/2021, conforme processo nº 28265/2020 de 17/12/2020;

IV- ELIANA FONSECA DOS SANTOS, matrícula 8731, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 26/06/2020 e término em 22/12/2020, conforme processo nº 15896/2020 de 08/07/2020;

V- ELZA SERRA DA CRUZ, matrícula 6923, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Governo, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 17/12/2020 e término em 14/06/2021, conforme processo nº 872/2021 de 11/01/2021;

VI- EVARISTA DA SILVA LOPES, matrícula 10541, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 15/07/2020 e término em 10/01/2021, conforme processo nº 20465/2020 de 09/09/2020;

VII- JESSICA DA SILVA, matrícula 11019, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 16/08/2020 e término em 11/02/2021, conforme processo nº 20462/2020 de 09/09/2020;

VIII- JOCELY MATOS ROCHA, matrícula 9242, Profissional da Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 17/06/2020 e término em 13/12/2020, conforme processo nº 15717/2020 de 07/07/2020;

IX- JOECI DAS DORES GONÇALVES SAMBRANA, matrícula 12746, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias, com início 15/08/2020 e término em 10/02/2021, conforme processo nº 19290/2020 de 21/08/2020;

X- JULIANA TRIPOLI DE PAULA, matrícula 6773, Cirurgiã-dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 12/11/2020 e término em 10/05/2021, conforme processo nº 26079/2020 de 24/11/2020;

XI- KELLY LOPES ANGOLA, matrícula 13397, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 20/01/2021 e término em 18/07/2021, conforme processo nº 3668/2021 de 05/02/2021;

XII- LAYZE APARECIDA HERRERA CASSANHA, matrícula 9151, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias, com início 01/03/2021 e término em 27/08/2021, conforme processo nº 7036/2021 de 10/03/2021;

XIII- LUCELIA CARMEN DA SILVA, matrícula 9331, Auxiliar de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias com início em 11/08/2020 e término em 06/02/2021, conforme processo nº 19278/2020 de 21/08/2020;

XIV- LUCIANA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA, matrícula 2321 e 4241, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 03/02/2021 e término em 01/08/2021, conforme processo nº 4601/2021 de 15/02/2021;

XV- LURYAN SILVA FERNANDEZ, matrícula 9692, Profissional da Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 28/11/2020 e término em 26/05/2021, conforme processo nº 27090/2020 de 03/12/2020;

XVI- MARISE SALLES, matrícula 9885, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 03/04/2020 e término em 29/09/2020, conforme processo nº 11183/2020 de 29/04/2020;

XVII- MICHERLEY EULALIA DA SILVA ALMEIDA, matrícula 5708, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 15/01/2021 e término em 13/07/2021, conforme processo nº 2727/2021 de 27/01/2021;

XVIII- NEMESIS MIDDIAN LOPES DA SILVEIRA MONTEIRO, matrícula 12835, Gestor de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 26/01/2021 e término 24/07/2021, conforme processo nº 3192/2021 de 29/01/2021;

XIX- PAOLA DE FREITAS SILVA MACHADO, matrícula 9243, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 04/07/2020 e término em 30/12/2020, conforme processo nº 17719/2020 de 04/08/2020;

XX- PATRICIA VALENZUELO DE OLIVEIRA ARRUDA, matrícula 9264, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 18/07/2020 e término em 13/01/2021, conforme processo nº 16955/2020 de 23/07/2020;

XXI- SARA DA SILVA PEREIRA, matrícula 9521, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 06/07/2020 e término em 01/01/2021, conforme processo nº 21405/2020 de 22/09/2020;

XXII- SAHAR SAFA HUSEIN SAFA, matrícula 8963, Técnico de Atividades Institucionais I, lotada na Fundação de Meio Ambiente do Pantanal, 180 (cento e oitenta) dias, com início 04/06/2020 e término em 30/11/2020, conforme processo nº 20488/2020 de 09/09/2020;

XXIII- SABRINA EMANUELLE JORDAN GOMES, matrícula 9278, Analista Jurídico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Governo, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 26/10/2020 e término em 23/04/2021, conforme processo nº 24975/2020 de 10/11/2020;

XXIV- SIMONE DE AMORIM PADILHA, matrícula 7997, Técnico de Atividades Organizacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 11/02/2021 e término em 09/08/2021, conforme processo nº 6114/2021 de 01/03/2021;

XXV- TATIANA DA SILVA RAMOS BATISTA, matrícula 12738, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias, com início em 18/09/2020 e término em 16/03/2021, conforme processo nº 21588/2020 de 24/09/2020;

Corumbá, MS, 16 de dezembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 450/2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I- ANDERSON NASCIMENTO DA SILVA, matrícula 10530, Agente de Atividades de Saúde I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias, com início em 08/02/2021 e término em 12/02/2021, conforme processo nº 4230/2021 de 11/02/2021;

II- BENEDITA EMÍLIA MATIAS DE ARRUDA, matrícula 8181, Gestor de Relações Institucionais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias,



com início em 22/01/2021 e término em 31/01/2021, conforme processo nº 3708/2021 de 05/02/2021;

III- DIEGO FELIPE DOS SANTOS ROCHA, matrícula 9857, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias, com início em 18/01/2021 e término em 18/03/2021, conforme processo nº 4353/2021 de 11/02/2021;

IV- EDNALDO EVANGELISTA DOS SANTOS, matrícula 2885, Auditor Fiscal da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, 28 (vinte e oito) dias, com início em 12/01/2021 e término em 08/02/2021, conforme processo nº 4136/2021 de 10/02/2021;

V- ELIZETE TACEO MORRONE LEONES, matrícula 4961, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 05/02/2021 e término em 14/02/2021, conforme processo nº 4226/2021 de 11/02/2021;

VI- GENY LIA ALMARAZ GUERRERO DE AMORIM, matrícula 5813, Agente de Serviços Institucionais II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 30/01/2021 e término em 28/02/2021, conforme processo nº 4621/2021 de 15/02/2021;

VII- JACINTO APONTE, matrícula 5870, Agente de Serviços Operacionais II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 12 (doze) dias, com início em 19/01/2021 e término em 30/01/2021, conforme processo nº 3637/2021 de 05/02/2021;

VIII- LAURA AUXILIADORA MARIA CANDIA RODRIGUES, matrícula 8551, Agente de Atividades de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias, com início em 10/02/2021 e término em 19/02/2021, conforme processo nº 4626/2021 de 15/02/2021;

IX- LELIANE DO CARMO MARQUES DA SILVA LUZ, matrícula 8034, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias, com início em 03/02/2021 e término em 07/02/2021, conforme processo nº 3869/2021 de 08/02/2021;

X- LORIVAL GUIMARÃES SAITO, matrícula 9252, Agente de Atividades de Saúde III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias, com início em 08/02/2021 e término em 12/02/2021, conforme processo nº 4459/2021 de 12/02/2021;

XI- LUCILEA PEREIRA DA SILVA, matrícula 10518, Analista de Gestão Governamental, lotada na Agência Municipal de Trânsito e Transporte, 17 (dezesete) dias, com início em 11/01/2021 e término em 27/01/2021, conforme processo nº 4320/2021 de 11/02/2021;

XII- LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FARIA, matrícula 5817, Agente de Serviços Institucionais I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com início em 10/02/2021 e término em 16/02/2021, conforme processo nº 4400/2021 de 12/02/2021;

XIII- MARCIENE PEREIRA GARCIA, matrícula 2329 e 6111, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 14 (quatorze) dias, com início em 17/02/2021 e término em 02/03/2021, conforme processo nº 5561/2021 de 24/02/2021;

XIV- MARILENE DE OLIVEIRA ALVES, matrícula 4876 e 5338, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 14 (quatorze) dias, com início em 03/02/2021 e término em 16/02/2021, conforme processo nº 3860/2021 de 08/02/2021;

XV- NIVALDO NOGUEIRA DE AVILA, matrícula 4282, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias, com início em 02/02/2021 e término em 02/05/2021, conforme processo nº 3559/2021 de 04/02/2021;

XVI- ROSA MARIA LUIZ CAVALCANTE, matrícula 3156, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 28/01/2021 e término em 06/02/2021, conforme processo nº 4349/2021 de 11/02/2021;

XVII- ROSANGELA MARTINEZ CAVASSA COSTA, matrícula 12978, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) dias, com início em 23/02/2021 e término em 26/02/2021, conforme processo nº 5881/2021 de 26/02/2021;

XVIII- SILVIA DE MEDEIROS VIEIRA, matrícula 1461, Cirurgiã-dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias, com início em 26/01/2021 e término em 24/02/2021, conforme processo nº 5790/2021 de 25/02/2021;

XIX- SONIA MARIA JURE, matrícula 5980, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 13/02/2021 e término em 14/03/2021, conforme processo nº 5030/2021 de 18/02/2021;

Corumbá, MS, 16 de dezembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 451/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I- DILIAN FERNANDES SEVERINO, matrícula 5935, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 37 (trinta e sete) dias, com início em 16/09/2022 e término em 25/10/2022, conforme processos nº 28167/2022 de 20/09/2022 e 28666/2022 de 26/09/2022;

II- FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 9892, Agente de Serviços Institucionais II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 13/08/2022 e término em 22/08/2022, conforme processo nº 24554/2022 de 16/08/2022;

III- GISELE NASCIMENTO DE ARRUDA, matrícula 3861, Técnico de Atividades Institucionais II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 02/08/2022 e término em 11/08/2022, conforme processo nº 23431/2022 de 05/08/2022;

IV- JOSE NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula 523, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 18/09/2022 e término em 22/09/2022, conforme processo nº 28344/2022 de 23/09/2022;

V- JOSIANE CHAVES MELGAR DA COSTA, matrícula 838, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 10/08/2022 e término em 14/08/2022, conforme processo nº 24544/2022 de 16/08/2022;

VI- JUCEMAR DE PINHO BRASIL, matrícula 6618 e 13510, Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias, com início em 14/09/2022 e término em 28/09/2022, conforme processo nº 27836/2022 de 16/09/2022;

VII- KATIA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula 2898, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 20 (vinte) dias, com início em 15/09/2022 e término em 04/10/2022, conforme processo nº 28038/2022 de 20/09/2022;

VIII- KRISNE KARINE DE ALMEIDA, matrícula 7514, Agente de Serviços Administrativos II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 28/09/2022 e término em 02/10/2022, conforme processo nº 29313/2022 de 30/09/2022;

IX- MARIA DO CARMO MENDES, matrícula 6725, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias, com início em 26/09/2022 e término em 24/11/2022, conforme processo nº 28823/2022 de 27/09/2022;

X- MARIANA GOMES DUARTE, matrícula 9706, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 07/08/2022 e término em 11/08/2022, conforme processo nº 24524/2022 de 16/08/2022;

XI- NILZA GARCIA DE OLIVEIRA, matrícula 5959, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com início em 08/08/2022 e término em 14/08/2022, conforme processo nº 23606/2022 de 08/08/2022;

XII- ODETE ALVES DE ARRUDA CARDOSO, matrícula 13398, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 01/08/2022 e término em 05/08/2022, conforme processo nº 23125/2022 de 03/08/2022;

XIII- ROSA MARIA DA SILVA, matrícula 1366 e 4885, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) dias, com início em 26/07/2022 e término em 29/07/2022, conforme processo nº 23342/2022 de 04/08/2022;

XIV- ROSEMEIRE DA COSTA, matrícula 7506, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 06 (seis) dias, com



início em 04/08/2022 e término em 09/08/2022, conforme processo nº 23514/2022 de 05/08/2022;

XV- SHIRLEY DE OLIVEIRA RAMALHO, matrícula 9954, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 08/08/2022 e término em 12/08/2022, conforme processo nº 23849/2022 de 10/08/2022;

XVI- SOLANGE AUXILIADORA CABANHAS, matrícula 5148, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 16/08/2022 e término em 25/08/2022, conforme processo nº 24679/2022 de 17/08/2022;

XVII- SORAIA ALVES DE MIRANDA, matrícula 12910, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 30/06/2022 e término em 09/07/2022, conforme processo nº 19722/2022 de 06/07/2022;

XVIII- SUELI PEREIRA DA COSTA, matrícula 3949, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) dias, com início em 26/07/2022 e término em 29/07/2022, conforme processo nº 22864/2022 de 02/08/2022;

XIX- TATIANA DA SILVA RAMOS BATISTA, matrícula 12738, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 23/09/2022 e término em 27/09/2022, conforme processo nº 28724/2022 de 26/09/2022;

Corumbá, MS, 16 de dezembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA “P” Nº 368 DE 01/07/2021.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 452/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 368, de 01 de julho de 2021, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no art. 82 da Lei Complementar nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I- CLAUDIANE DE BARROS VILLA VERDE, matrícula 8508, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 18/10/2022 e término em 27/10/2022, conforme processo nº 30920/2022 de 20/10/2022;

II- EBER GONÇALVES, matrícula 4886, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 14 (catorze) dias, com início em 14/10/2022 e término em 27/10/2022, conforme processo nº 30741/2022 de 19/10/2022;

III- ELIETE AQUINO DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 4181 e 13458, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 20/10/2022 e término em 18/10/2022, conforme processo nº 31680/2022 de 27/10/2022;

IV- ELIZANDRA ANDRADE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 5152, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias, com início em 26/09/2022 e término em 02/10/2022, conforme processo nº 29415/2022 de 03/10/2022;

V- ELIZANGELA MARQUES GALVÃO CARVALHO SANTOS, matrícula 5777, Técnico de Atividades Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 21/10/2022 e término em 25/10/2022, conforme processo nº 31180/2022 de 24/10/2022;

VI- ELIZETE TACEO MORRONE LEONES, matrícula 4961, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias, com início em 17/10/2022 e término em 15/11/2022, conforme processo nº 30709/2022 de 19/10/2022;

VII- HEVELY ALESSANDRA GALHARTE DE OLIVEIRA, matrícula 6676, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 17/10/2022 e término em 26/10/2022, conforme processo nº 30751/2022 de 19/10/2022;

VIII- JORCILAINÉ DE SOUZA MARTINS, matrícula 6092, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 19/09/2022 e término em 23/09/2022, conforme processo nº 29440/2022 de 03/10/2022;

IX- JOSIANE DE SOUZA MEURIO, matrícula 13632, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 19/10/2022 e término em 28/10/2022, conforme processo nº 30712/2022 de 19/10/2022;

X- MARCIA MARTINS QUEIROZ, matrícula 12872, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 12 (doze) dias, com início em 18/10/2022 e término em 29/10/2022, conforme processo nº 30698/2022 de 19/10/2022;

XI- MARIA JOSE PICOLomini SANCHES, matrícula 7009, Técnico de Saúde Pública I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 34 (trinta e quatro) dias, com início em 27/09/2022 e término em 30/10/2022, conforme processo nº 29564/2022 de 04/10/2022;

XII- MARIA ZILDA DE SOUZA LEITE, matrícula 9365, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 20/10/2022 e término em 29/10/2022, conforme processo nº 31177/2022 de 24/10/2022;

XIII- MARIÉLI CRISTINA GONÇALVES, matrícula 13051, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) dias, com início em 30/09/2022 e término em 03/10/2022, conforme processo nº 29668/2022 de 05/10/2022;

XIV- PATRICIA VALENZUELO DE OLIVEIRA ARRUDA, matrícula 9264, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 07 (sete) dias, com início em 26/09/2022 e término em 02/10/2022, conforme processo nº 29504/2022 de 04/10/2022;

XV- RAQUEL RAMONA ALVES LOBO, matrícula 5358, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 06 (seis) dias, com início em 02/10/2022 e término em 07/10/2022, conforme processo nº 30190/2022 de 14/10/2022;

XVI- RUBENS DA SILVA GOES, matrícula 5977, Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 22 (vinte e dois) dias, com início em 26/09/2022 e término em 17/10/2022, conforme processos nº 28799/2022 de 27/09/2022 e 29336/2022 de 03/10/2022;

XVII- RUTH CARLOS DA SILVA, matrícula 3651, Técnico de Atividades Institucionais II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias, com início em 03/10/2022 e término em 07/10/2022, conforme processo nº 29629/2022 de 05/10/2022;

XVIII- RUTH CARLOS DA SILVA, matrícula 3651, Técnico de Atividades Institucionais II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias, com início em 13/10/2022 e término em 10/01/2023, conforme processo nº 30312/2022 de 14/10/2022;

XIX- SONIA DE MELLO, matrícula 5536, Técnico de Atividades Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 05 (cinco) dias, com início em 14/10/2022 e término em 18/10/2022, conforme processo nº 31159/2022 de 24/10/2022;

Corumbá, MS, 16 de dezembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA “P” Nº 368 DE 01/07/2021.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 453/2022.

DISPÕE SOBRE INTERRUÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria “P” nº 368, de 01 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 81 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a licença para tratar de interesses particulares, concedida ao servidor **PAULO FERNANDES GOMES**, matrícula 12909, Técnico de Organização Escolar II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, através da Resolução SEGEPLAN Nº 053/2022 de 13/04/2022, conforme processo nº 9788/2022 de 04/04/2022. A interrupção da LIP está de acordo com o processo nº 31530/2022 de 26/10/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 01/12/2022.

Corumbá, MS, 16 de dezembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA “P” Nº 368 DE 01/07/2021

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 454/2022.**DISPÕE SOBRE INTERRUPTÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 95-B da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a licença para acompanhamento de cônjuge, concedida à servidora **VALQUIRIA BALEJO DE ARRUDA**, matrícula 1497, Guarda Civil Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, através da Resolução SEFIG Nº 207/2020 de 04/09/2020, conforme processo nº 19188/2020 de 21/08/2020. A interrupção da LAC está de acordo com o processo nº 36791/2022 de 16/12/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 12/01/2021.

Corumbá, MS, 16 de dezembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 455/2022.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 95-B da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA GABRIELLE ALVES DE ALMEIDA**, matrícula 14061, Técnico de Organização Escolar II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 730 (setecentos e trinta) dias de licença para acompanhamento de cônjuge, com início em 02/01/2023 e término em 31/12/2024, conforme processo nº 33325/2022 de 16/11/2022.

Corumbá, MS, 19 de dezembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

¶

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 457/2022.**DISPÕE SOBRE INTERRUPTÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 81 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a licença para tratar de interesses particulares, concedida ao servidor **EDILSON ROGERIO DA SILVA PROVENZANO**, matrícula 12204, Agente de Atividades de Saúde I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, através da Resolução SEGEPLAN Nº 268/2022 de 22/09/2022, conforme processo nº 26666/2022 de 06/09/2022. A interrupção da LIP está de acordo com o processo nº 36845/2022 de 19/12/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 20/12/2022.

Corumbá, MS, 19 de dezembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 458/2022.**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional do servidor **DENILSON PADILHA MOREIRA**, matrícula 140-2, Analista de Gestão Governamental, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, dos períodos de 17/03/1988 a 03/06/1994 e 27/06/1994 a 30/04/1995 que correspondem a 07 (sete) ano(s), 00 (zero) mês (es) e 21 (vinte e um) dia(s), em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 14/12/2020, anexada ao processo nº 36928/2022 de 19/12/2022.

Corumbá, MS, 19 de dezembro de 2022.

EDUARDO AGUILAR IUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 368 DE 01/07/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**REPUBLICAÇÃO**

Republica-se por incorreção da original: Publicado no Diário Oficial do Município nº 2339 de 27 de janeiro de 2022, pág. 114, onde se lê: "Contrato Administrativo nº 930/2021". - leia-se: Processo Administrativo nº 930/2021 - Termo de Fomento 01/2021. Onde lê-se: Art. 1º e Art. 2º. "Contrato Administrativo nº 930/2021". - leia-se: Processo Administrativo nº 930/2021 - Termo de Fomento 01/2021. Onde lê-se: Art.3º: objeto contratual leia-se: objeto de parceria.

RESOLUÇÃO nº. 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Dispensar e Designar servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 930/2021. Termo de Fomento 01/2021.

O Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar LÚCIA HELENA CALÇAS DE CARVALHO, matrícula 6.223, de Gestora da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 930/2021. Termo de Fomento 01/2021.

Art. 2º. Designar LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA, matrículas 6579, para atuar como Gestora da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 930/2021. Termo de Fomento 01/2021.

Art. 3º. Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto de parceria.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 03/01/2022.

Corumbá-MS, 16 de Fevereiro de 2022.

Luiz Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo
Portaria "P" Nº 368, de 1º de Julho de 2021

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção da original: Publicado no Diário Oficial do Município nº 2339 de 27 de janeiro de 2022, pág. 114, onde se lê: "Contrato Administrativo nº 2839/2021". - leia-se: Processo Administrativo nº 2839/2021 - Termo de Fomento 02/2021. Onde lê-se: Art. 1º e Art. 2º. "Contrato Administrativo nº 2839/2021". - leia-se: Processo Administrativo nº 2839/2021 - Termo de Fomento 02/2021. Onde lê-se: Art.3º: objeto contratual leia-se: objeto de parceria.

RESOLUÇÃO nº. 03, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Dispensar e Designar servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 2.839/2021. Termo de Fomento nº 02/2021.

O Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar LÚCIA HELENA CALÇAS DE CARVALHO, matrícula

6.223, de Gestora da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 2839/2021 - Termo de Fomento 02/2021.

Art. 2º. Designar LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA, matrículas 6579, para atuar como Gestora da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 2839/2021 - Termo de Fomento 02/2021.

Art. 3º. Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto de parceria.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 03/01/2022.

Corumbá-MS, 16 de Fevereiro de 2022.

Luiz Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo
Portaria "P" Nº 368, de 1º de Julho de 2021

REPUBLIÇÃO

Republica-se por incorreção da original: Publicado no Diário Oficial do Município nº 2339 de 27 de janeiro de 2022, pág. 114, onde se lê: "Contrato Administrativo nº 11548/2021". - leia-se: Processo Administrativo nº 11548/2021 - Termo de Colaboração 03/2021. Onde lê-se: Art. 1º e Art. 2º. "Contrato Administrativo nº 11548/2021"- leia-se: Processo Administrativo nº 11548/2021 - Termo de Colaboração 03/2021. Onde lê-se: Art.3º: objeto contratual leia-se: objeto de parceria.

RESOLUÇÃO nº. 04, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Dispensar e Designar servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 11.548/2021. Termo de Colaboração nº 03/2021.

O Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar LÚCIA HELENA CALÇAS DE CARVALHO, matrícula 6.223, de Gestora da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 11548/2021 - Termo de Colaboração 03/2021.

Art. 2º. Designar LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA, matrículas 6579, para atuar como Gestora da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 11548/2021 - Termo de Colaboração 03/2021.

Art. 3º. Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto de parceria.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 03/01/2022.

Corumbá-MS, 16 de Fevereiro de 2022.

Luiz Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo
Portaria "P" Nº 368, de 1º de Julho de 2021

REPUBLIÇÃO

Republica-se por incorreção da original: Publicado no Diário Oficial do Município nº 2339 de 27 de janeiro de 2022, pág. 114, onde se lê: "Contrato Administrativo nº 1038/2021". - leia-se: Processo Administrativo nº 1038/2021 - Termo de Fomento 04/2021. Onde lê-se: Art. 1º e Art. 2º. "Contrato Administrativo nº 1038/2021"- leia-se: Processo Administrativo nº 1038/2021 - Termo de Fomento 04/2021. Onde lê-se: Art.3º: objeto contratual leia-se: objeto de parceria.

RESOLUÇÃO nº. 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Dispensar e Designar servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 1.038/2021. Termo de Fomento 04/2021.

O Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar LÚCIA HELENA CALÇAS DE CARVALHO, matrícula 6.223, de Gestora da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 1038/2021 - Termo de Fomento 04/2021.

Art. 2º. Designar LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA, matrículas 6579, para

atuar como Gestora da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 1038/2021 - Termo de Fomento 04/2021.

Art. 3º. Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto de parceria.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 03/01/2022.

Corumbá-MS, 16 de Fevereiro de 2022.

Luiz Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo
Portaria "P" Nº 368, de 1º de Julho de 2021

REPUBLIÇÃO

Republica-se por incorreção da original: Publicado no Diário Oficial do Município nº 2339 de 27 de janeiro de 2022, pág. 114-115, onde se lê: "Contrato Administrativo nº 962/2021". - leia-se: Processo Administrativo nº 962/2021 - Termo de Fomento 05/2021. Onde lê-se: Art. 1º e Art. 2º. "Contrato Administrativo nº 962/2021"- leia-se: Processo Administrativo nº 962/2021 - Termo de Fomento 05/2021. Onde lê-se: Art.3º: objeto contratual leia-se: objeto de parceria.

RESOLUÇÃO nº. 06, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Dispensar e Designar servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 962/2021. Termo de Fomento 05/2021.

O Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar LÚCIA HELENA CALÇAS DE CARVALHO, matrícula 6.223, de Gestora da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 962/2021 - Termo de Fomento 05/2021.

Art. 2º. Designar LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA, matrículas 6579, para atuar como Gestora da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 962/2021 - Termo de Fomento 05/2021.

Art. 3º. Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto de parceria.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 03/01/2022.

Corumbá-MS, 16 de Fevereiro de 2022.

Luiz Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo
Portaria "P" Nº 368, de 1º de Julho de 2021

REPUBLIÇÃO

Republica-se por incorreção da original: Publicado no Diário Oficial do Município nº 2339 de 27 de janeiro de 2022, pág. 115, onde se lê: "Contrato Administrativo nº 12596/2021". - leia-se: Processo Administrativo nº 12596/2021 - Termo de Fomento 06/2021. Onde lê-se: Art. 1º e Art. 2º. "Contrato Administrativo nº 12596/2021"- leia-se: Processo Administrativo nº 12596/2021 - Termo de Fomento 06/2021. Onde lê-se: Art.3º: objeto contratual leia-se: objeto de parceria.

RESOLUÇÃO nº. 07, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Dispensar e Designar servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato Administrativo nº 12.596/2021. Termo de Fomento 06/2021.

O Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar LÚCIA HELENA CALÇAS DE CARVALHO, matrícula 6.223, de Gestora da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 12596/2021 - Termo de Fomento 06/2021.

Art. 2º. Designar LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA, matrículas 6579, para atuar como Gestora da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 12596/2021 - Termo de Fomento 06/2021.

Art. 3º. Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto de parceria.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 03/01/2022.

Corumbá-MS, 16 de Fevereiro de 2022.

Luiz Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo
Portaria "P" Nº 368, de 1º de Julho de 2021

REPUBLIÇÃO

Republica-se por incorreção da original: Publicado no Diário Oficial do Município nº 2339 de 27 de janeiro de 2022. pág. 115. onde se lê: "Contrato Administrativo nº 9063/2021". - leia-se: Processo Administrativo nº 9063/2021 - Termo de Colaboração 07/2021. Onde lê-se: Art. 1º e Art. 2º. "Contrato Administrativo nº 9063/2021"- leia-se: Processo Administrativo nº 9063/2021 - Termo de Colaboração 07/2021. Onde lê-se: Art.3º: objeto contratual leia-se: objeto de parceria.

RESOLUÇÃO nº. 08, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Dispensar e Designar servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 9.063/2021. Termo de Colaboração 07/2021

O Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar LÚCIA HELENA CALÇAS DE CARVALHO, matrícula 6.223, de Gestora da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 9063/2021 - Termo de Colaboração 07/2021.

Art. 2º. Designar LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA, matrículas 6579, para atuar como Gestora da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 9063/2021 - Termo de Colaboração 07/2021.

Art. 3º. Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto de parceria.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 03/01/2022.

Corumbá-MS, 16 de Fevereiro de 2022.

Luiz Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo
Portaria "P" Nº 368, de 1º de Julho de 2021

REPUBLIÇÃO

Republica-se por incorreção da original: Publicado no Diário Oficial do Município nº 2339 de 27 de janeiro de 2022. pág. 115. onde se lê: "Contrato Administrativo nº 11544/2021". - leia-se: Processo Administrativo nº 11544/2021 - Termo de Colaboração 08/2021. Onde lê-se: Art. 1º e Art. 2º. "Contrato Administrativo nº 11544/2021"- leia-se: Processo Administrativo nº 11544/2021 - Termo de Colaboração 08/2021. Onde lê-se: Art.3º: objeto contratual leia-se: objeto de parceria.

RESOLUÇÃO nº. 09, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Dispensar e Designar servidores para a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 11.544/2021. Termo de Colaboração nº 08/2021

O Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar LÚCIA HELENA CALÇAS DE CARVALHO, matrícula 6.223, de Gestora da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 11544/2021 - Termo de Colaboração 08/2021.

Art. 2º. Designar LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA, matrículas 6579, para atuar como Gestora da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Administrativo nº 11544/2021 - Termo de Colaboração 08/2021.

Art. 3º. Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto de parceria.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 03/01/2022.

Corumbá-MS, 16 de Fevereiro de 2022.

Luiz Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo
Portaria "P" Nº 368, de 1º de Julho de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução n.º 149, de 20 de dezembro de 2022.

Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é realizar a designação de servidores para atuarem como fiscal e gestor, respectivamente, consoante abaixo discriminado, Contrato n.º 053/2022, oriundo do Processo Administrativo n.º 6.208/2022, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (IMPRESSORAS), COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA, FUNDAÇÕES E AGÊNCIAS, NO MUNICÍPIO de CORUMBÁ/MS.

Art. 2º. Fica designado, a servidora **LAILA DY ANDRADE SILVA - MATRICULA 13581** para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do referido contrato.

Art. 3º. Fica designado a servidora **HILDERLAYNE SOUZA ASSIS - Matrícula 13.711**, para atuar como gestora do referido contrato, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

Art. 4º. A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º - A vigência desta resolução se encerra com a extinção do Contrato n.º 053/2022.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Gabriella da Cunha Carneiro
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria "P" nº 112, 12 de abril de 2022.

Resolução n.º 150, de 20 de dezembro de 2022.

Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é realizar a designação de servidores para atuarem como fiscal e gestor, respectivamente, consoante abaixo discriminado, Contrato n.º 054/2022, oriundo do Processo Administrativo n.º 34.668/2022, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS EVENTUAIS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, NO MUNICÍPIO de CORUMBÁ/MS.

Art. 2º. Fica designado, o servidor **ZOÉ TÚLIO PAIXÃO - MATRICULA 7355-5** para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do referido contrato.

Art. 3º. Fica designado o servidor **DARLAN SOARES MARQUES DOS SANTOS - Matrícula 13743/2021**, para atuar como gestora do referido contrato, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

Art. 4º. A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º - A vigência desta resolução se encerra com a extinção do Contrato n.º 054/2022.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Gabriella da Cunha Carneiro
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria "P" n.º 112, 12 de abril de 2022.

Resolução n.º 151, de 20 de dezembro de 2022.

Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de n.º 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é realizar a designação de servidores para atuarem como fiscal e gestor, respectivamente, consoante abaixo discriminado, Contrato n.º 080/2022 SEMED, oriundo do Processo Administrativo n.º 168/2022, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CEMEI PARTEIRA MARIA BEENVINDA RABELO, NO MUNICÍPIO de CORUMBÁ/MS.**

Art. 2º. Fica designado, o **ENGENHEIRO CIVIL RAFAEL LOPES MACHADO, CREA 63.404/D-MS - MATRICULA 13057** para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do referido contrato.

Art. 3º. Fica designado a servidora **ELIZABETE AMARILHA SANTANA - Matrícula 9307**, para atuar como gestora do referido contrato, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

Art. 4º. A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º - A vigência desta resolução se encerra com a extinção do Contrato n.º 080/2022 SEMED.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Gabriella da Cunha Carneiro
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria "P" n.º 112, 12 de abril de 2022.

Resolução n.º 152, de 20 de dezembro de 2022.

Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de n.º 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é realizar a designação de servidores para atuarem como fiscal e gestor, respectivamente, consoante abaixo discriminado, Contrato n.º 057/2022, oriundo do Processo Administrativo n.º 15.966/2022, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO de CORUMBÁ/MS.**

Art. 2º. Fica designado, o Engenheiro Civil **FELIPE MARQUES SAMPAIO, CREA 20768-MS** para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do referido contrato.

Art. 3º. Fica designada a servidora **ELIZABETE AMARILHA SANTANA - MATRICULA 9307**, para atuar como gestora do referido contrato, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

Art. 4º. A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º - A vigência desta resolução se encerra com a extinção do Contrato n.º 057/2022.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Edição N.º 2.557 • terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Corumbá-MS, 20 de Dezembro de 2022.

Gabriella da Cunha Carneiro
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria "P" n.º 112, 12 de abril de 2022.

RESOLUÇÃO N.º 153 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designar servidor para atuar como fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de n.º 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é designar o **GEÓLOGO, OTÁVIO CAMPOS CAVALLON, CREA N.º 506135584 SP**, em substituição o Engenheiro Eletricista **LUIZ FERNANDO MOREIRA, CREA N.º 5045-D/MS** para atuar como **FISCAL** do Contrato Administrativo n.º 001/2022, oriundo do Processo Administrativo n.º 24540/2021, que tem como objeto - **OBRAS/SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DE CAPINA MANUAL, ROÇADA MECANIZADA, PINTURA DE MEIO FIO, VARRIÇÃO DE VIAS E SARJETAS, NO MUNICÍPIO de CORUMBÁ/MS..**

Art. 2º. A presente redesignação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário. Pelo período de 05/12/2022 a 19/12/2022.

Corumbá (MS), 20 de Dezembro de 2022.

Gabriella da Cunha Carneiro
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria "P" n.º 112, 12 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 082/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34.273/2022 - RESOLUÇÃO N.º 318, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022. Informo que a partir de 08/12/2022, fica designado como gestor do Contrato Administrativo 082/2022 o servidor **GILMAR FERNANDES MARTINS**, Matrícula: 4174/6833, e designado para fiscal do Contrato Administrativo 082/2022 o servidor **LINCON EDER RIBEIRO VALVERDE**, Matrícula: 1077-7.
DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2022.
Assina: Genilson Canavarró de Abreu - Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução n.º 091 de 16 de dezembro de 2022

Dispõe sobre Suspensão e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência.

RESOLVE:

Art.1º. Torna público o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde que deu origem a Sanção Disciplinar, a qual resultou em suspensão, conforme consta abaixo:

Resolução	Origem da Suspensão	Período
Nº 38 de 08 de junho de 2022	Procedimento 28752/2021	15 (quinze) dias

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com sua publicação.
Corumbá-MS, 16 de dezembro de 2022

BEATRIZ SILVA ASSAD
Secretária Municipal de Saúde
Portaria "P" n.º 194 de 1º de junho de 2022

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 47/2022 - Processo de Origem n.º 6.208/2022 - Processo de Utilização n.º 34.322/2022 - Pregão

Eletrônico nº 130/2022.

Partes: Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa a Empresa Selbetti Tecnologia S.A

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamento de informática (impressoras), com fornecimento de insumos, para atender as demandas das Secretarias, Fundações e Agências da Prefeitura Municipal de Corumbá, através do sistema de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes no Contrato 47/2022 - Pregão Eletrônico 130/2022 - Processo de Origem nº 6.208/2022 - Processo de Utilização nº 34.322/2022

Valor: R\$ 150.840,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

02.27 - Secretaria Municipal de Governo

227.83 - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

15.452.0101.4650.000 - Gerenciamento da Fundação

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

3.3.90.40.01 - Locação de equipamentos de TIC - Ativos da Rede

Ficha: 868

Data da Assinatura: 08/12/2022.

Vigência: 12 (doze) meses.

Amparo Legal: Lei 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 207/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sr. Joilson Silva da Cruz - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa Empresa Selbetti Tecnologia S.A.

RESOLUÇÃO Nº 63, de 08 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº. 47/2022, firmado entre a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a Empresa Selbetti Tecnologia S.A

O Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 207/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente resolução designa servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 47/2022, referente à Contratação de empresa especializada em locação de equipamento de informática (impressoras), com fornecimento de insumos, para atender as demandas das Secretarias, Fundações e Agências da Prefeitura Municipal de Corumbá, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Fica a servidora, **Cinara Regina Fernandes**, mat. nº. 2943, designada para atuar como gestora do contrato nº. 47/2022, referente ao processo de origem autuado sob nº 6.208/2022, processo de utilização nº 34.322/2022, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido contrato.

Art. 3º - Fica ao servidor, **José Gilberto Garcia Rozisca**, mat. nº. 10094, designado para atuar como fiscal do contrato nº 47/2022, referente ao processo de origem autuado sob nº 6.208/2022, processo de utilização nº 32.322/2022, sendo

responsável pela fiscalização da referida.

Art. 4º - A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º - Estabelecer a vigência desta resolução até a extinção do contrato nº 47/2022.

Art. 6º - Esta Resolução tem vigência a partir da data da assinatura do contrato, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 08 de dezembro de 2022.

JOILSON SILVA DA CRUZ

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

Portaria "P" Nº 17 de 01/01/2021

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

RESOLUÇÃO FUNEC Nº 61, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa o Resultado Final do Open Corumbá de Jiu-Jitsu - 2022 e dá outras providências;

O Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá-FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 40, I, c. Art. 71 II da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

Considerando o EDITAL OPEN JIU-JITSU DE CORUMBÁ, PUBLICADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022, na Edição Nº2547 do Diário Oficial de Corumbá;

Considerando, a parte de Premiação do Edital Open Corumbá de Jiu-Jitsu, que estabelece os valores da Premiação Pecuniária da competição;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica HOMOLOGADO o resultado final **Open Corumbá de Jiu-Jitsu - 2022**, organizado pela Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC, conforme anexo único dessa resolução:

Artigo 2º - Ficam os ganhadores, convocados a apresentarem os documentos necessários para a tramitação do processo de empenho e pagamento da referida premiação pecuniária.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 14 de dezembro de 2022.

Luciano Silva de Oliveira

Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá

Portaria "P" nº 370, de 02 de julho de 2021



Ofício 122/2022

Campo Grande, 14 de dezembro de 2022.

Seguem resultados do Open corumbá de Jiu-Jitsu, realizado dia 10/12/2022, 1ª etapa do circuito Municipal de Jiu-Jitsu de Corumbá, realizado no Complexo Poliesportivo.

RESULTADO POR EQUIPES:

1º - 67 Pantanal Association – Prof. Responsável – Paulo Ubiratan Costa Almeida Brito

Premiação: R\$ 1.500,00

2º - Iron Jiu-Jitsu – Prof. Responsável – Dherian Arza Pinto

Premiação: R\$ 1.000,00

3º - Pantanal Esportes – APE – Prof. Responsável – Rodrigo da Conceição Moura

Premiação: R\$ 500,00

4º - DF Team – Prof. Responsável – Denílson Moraes Flores

Premiação: R\$ 300,00

5º - Gracie Barra MS – Prof. Responsável – Rogério Caldeira

Premiação: R\$ 100,00

RESULTADOS CAMPEÕES ABSOLUTOS:

Marrom/Preta masculino: Ramiro Oliveira Pereira faria –67 Pantanal Association

Premiação: R\$ 1.500,00

Roxa masculino: Valdenor Neto Miranda Moraes –67 Pantanal Association

Premiação: R\$ 1.000,00

Azul/roxa feminino: Ester Isfram de Almeida –67 Pantanal Association

Premiação: R\$ 1.000,00

Azul masculino adulto: Alexdion dos santos Moreira –67 Pantanal Association

Premiação: R\$ 800,00

Azul masculino Juvenil: Edney Bispo de Queiroz Junior –67 Pantanal Association

Premiação: R\$ 400,00

A/C: Excelentíssimo Sr Diretor-Presidente

Luciano Silva de Oliveira



FÁBIO ROCHA

Presidente FSMJJ.

FSMJJ: 0004/13

CBJJ: 15582